Annex IX of the Convention, a detailed declaration on the nature and extent of the competence transferred to the European Community was made by the European Community upon deposit of its instrument of formal confirmation. This transfer of competence does not extend to the Faraoe Island and Greenland.»

Tradução

«É a posição do Governo do Reino da Dinamarca que a excepção ao regime de trânsito estabelecida no artigo 35.°, alínea c), da Convenção se aplica ao regime específico dos estreitos dinamarqueses (Great Belt, Little Belt e a parte dinamarquesa do Sound) desenvolvido com base no Tratado de Copenhaga de 1857. O regime legal actual dos estreitos dinamarqueses manter-se-à inalterado.

O Governo do Reino da Dinamarca declara, em conformidade com o artigo 287.º da Convenção, que opta pelo Tribunal Internacional de Justiça para a resolução de controvérsias relativamente à interpretação ou aplicação da Convenção.

O Governo do Reino da Dinamarca declara, em conformidade com o artigo 298.º da Convenção, que não aceita um tribunal arbitral constituído nos termos do anexo VII para qualquer das categorias de litígios mencionadas no artigo 298.º

O Governo do Reino da Dinamarca declara, em conformidade com o artigo 310.º da Convenção, a sua objecção a qualquer declaração ou posição excluindo ou emendando o espectro legal das disposições da Convenção. Passividade relativamente a estas declarações ou posições não deverá ser interpretada nem como aceitação nem como rejeição a estas declarações ou posições.

O Reino da Dinamarca relembra que, como membro da Comunidade Europeia, transferiu atribuições em certas matérias governadas pela Convenção. De acordo com as disposições do anexo IX da Convenção, foi feita uma declaração detalhada pela Comunidade Europeia sobre a natureza e extensão da atribuição transferida para a Comunidade Europeia junto ao depósito do seu instrumento de confirmação formal.

Esta transferência de atribuições não se aplica às Ilhas Faroé e à Gronelândia.»

Nos termos do disposto no artigo 308.º, n.º 2, a Convenção entrou em vigor para a Dinamarca em 16 de Dezembro de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 21 de Março de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 181/2005

Por ordem superior se torna público que, aquando da 41.ª sessão do Grupo de Trabalho do Transporte Intermodal e da Logística da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (CEE/ONU), foram adoptadas as Emendas, propostas pela Rússia, aos anexos I e II do Acordo Europeu sobre as Grandes Linhas de Transporte Combinado Internacional e Respectivas Instalações, assinado em Genebra em 1 de Fevereiro de 1901

Portugal é Parte do mesmo Acordo, aprovado, para adesão, pelo Decreto n.º 32/94, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 254, de 3 de Novembro de 1994, tendo depositado o seu instrumento de confir-

mação e adesão em 17 de Janeiro de 1995, conforme o Aviso n.º 128/95 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 128, de 2 de Junho de 1995).

As propostas de emendas aos anexos I e II foram adoptadas por unanimidade pelas Partes presentes e votantes, conforme estipula o artigo 15.º, parágrafos 1.º a 6.º, do Acordo em epígrafe.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 21 de Março de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 182/2005

Por ordem superior se torna público que, em 24 de Fevereiro de 2005, a Nova Zelândia fez uma declaração de exclusão territorial relativamente ao Tokelau, relativa ao Protocolo de Cartagena sobre Segurança Biológica à Convenção sobre a Diversidade Biológica, assinado em Montreal em 29 de Janeiro de 2000.

Portugal é Parte do mesmo Protocolo, aprovado pelo Decreto n.º 7/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 91, de 17 de Abril de 2004, tendo depositado o seu instrumento de adesão em 30 de Setembro de 2004, conforme o Aviso n.º 205/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 297, de 21 de Dezembro de 2004, sendo que o Protocolo entrou em vigor, para Portugal, em 29 de Dezembro de 2004 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 297, de 21 de Dezembro de 2004).

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 21 de Março de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 183/2005

Por ordem superior se torna público que, em 3 de Fevereiro de 2004, a Bielorússia depositou o seu instrumento de adesão à Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, assinada em Estocolmo em 22 de Maio de 2001.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada pelo Decreto n.º 15/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 130, de 3 de Junho de 2004, tendo depositado o seu instrumento de aceitação em 15 de Abril de 2004, conforme o Aviso n.º 152/2004 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 202, de 27 de Agosto de 2004), e tendo entrado em vigor em 13 de Outubro de 2004 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 202, de 27 de Agosto de 2004).

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 21 de Março de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 184/2005

Por ordem superior se torna público que o Secretário-Geral das Nações Unidas procedeu a uma comunicação à Convenção Aduaneira Relativa ao Transporte Internacional de Mercadorias Efectuado ao Abrigo das Cadernetas TIR, assinada em Genebra em 14 de Novembro de 1975, segundo a qual as Emendas ao artigo 26.º, parágrafo 1.º, da Convenção entraram em vigor para todas as Partes Contratantes em 19 de Setembro de 2004, conforme estipula o artigo 59.º, parágrafo 3.º, da Convenção.